



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 005/2023/FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 001/2023/FMAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA
JM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na Praça José Barreto, 39 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, infra-assinado e a empresa JM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.488.104/0001-90 com sede na sede Rua CEL Zacarias de Carvalho, 1842, Galpão Comercial, Centro, na cidade de Simão Dias, Sergipe, CEP 49.480-000, neste ato, representada pelo Sr. Jose Melquiades Oliveira Neto, portador do CPF nº 020.882.105-80, ajuante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA Nº 001/2023/FMAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da DISPENSA Nº 001/2023/FMAS, ratificada em 10/02/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS EM POLIPROPILENO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIAL SOCIAL E TRABALHO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA de R\$17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais)

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRAS BRANCA SEM BRAÇO EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO	UND	7.000	2,00	14.000,00
02	MESA BRANCA QUADRADA EM POLIPROPILENO	UND	1.000	3,50	3.500,00
VALOR TOTAL					R\$17.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 03 (três) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de DISPENSA 001/2023/FMAS, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração todo e qualquer produto fora do prazo de validade ou que demonstre incapacidade de uso e/ou consumo humano.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.13. Garantir o fornecimento dos produtos de segunda a sábado, incluindo feriados nos casos em que se fizer necessário, nos horários de almoço e jantar, conforme solicitação da contratante.

4.1.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas para entrega e distribuição, garantindo a higiene e conservação dos mesmos em todo o seu trajeto até o ponto de entrega.

4.1.15 As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.1.16 O vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UO: 04001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 2050 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-SIMÃO DIAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-SIMÃO DIAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-SIMÃO DIAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei A nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de DISPENSA 001/2023/FMAS.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de DISPENSA 001/2023/FMAS e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Simão Dias/SE, 10 de fevereiro de 2023.


MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho
CONTRATANTE


JM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
José Melquiades de Oliveira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




